

LEI Nº 2.915/2018

EMENTA: Sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas, laboratórios e afins, conveniados com o sistema único de saúde, a expor em local visível e de maior circulação de público, lista informativa sobre as respectivas especialidades e quais os serviços cobertos pelo SUS, e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 128/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º Ficam os Hospitais, Clinicas e Laboratórios e afins, conveniados com o Sistema Único de Saúde, obrigados a expor em local visível, e de maior circulação de publico, lista informativa contendo as seguintes informações:

I – TEMOS CONVENIO COM O SUS;

II – Indicação das especialidades atendidas pela instituição credenciada;

III – Indicação dos serviços que são cobertos pelo SUS.

Art. 2º As listas serão fabricadas com cores e dimensões que facilitem a sua visualização.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito

II – Segunda advertência também por escrito

III – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As instituições conveniadas terão o prazo de 120 dias para se adequar a esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário